



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.640, DE 1996

(Do Sr. Antônio Jorge)

Proíbe a cobrança do Seguro Obrigatório de Veículos Automotores e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 505, DE 1991)

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Fica proibida a obrigatoriedade da cobrança de Seguro Obrigatório para Veículos Automotores em todo o território nacional.

Parágrafo Único - Os contratos assinados até a data da entrada em vigor da presente Lei serão mantidos, observadas as atribuições constantes dos referidos contratos.

Art. 2º. Fica vedada a cobrança de qualquer outra taxa semelhante ao Seguro Obrigatório, imposta com o objetivo de substituir a anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Como em muitas outras cobranças financeiras brasileiras, o cidadão acaba pagando sem saber ao certo os direitos e deveres de

que goza. Assim sendo, o Seguro Obrigatório continua sendo um dos grande absurdos nacionais.

De fato, o cidadão tem pouco conhecimento da mecânica desse seguro, muito menos dos direitos que viria a ter em caso de sinistro.

Outro ponto negativo, reside na própria obrigatoriedade do seguro, o que por si só torna a cobrança uma imposição federal ou estadual e não um direito do cidadão.

O seguro automotor já está consagrado nas entidades privadas, muito mais preparadas para prover o usuário de todas as coberturas previstas no Seguro Obrigatório.

Assim sendo, considerando que uma das metas deste Governo que aí está é justamente a desburocratização e o fim da presença do Estado na economia, é que julgamos justa a proposta de extinção do Seguro Obrigatório para Veículos Automotores.

Desse modo, contamos com a aprovação de nossos ilustres pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1996


Deputado **ANTÔNIO JORGE**